



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 535- Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Canoasprev, nas dependências da instituição. Presentes na reunião: O Presidente do Conselho Deliberativo André Heck, secretária Elisabete Scheitt de Oliveira, Maria Helena Gomes de Andrade, Luis Gustavo Crus da Silva, Gerson Luis Antoni e Evandra Farias Batista. Justificou a ausência vice-presidente Gisele Soares da Silva, Delmar da Silva Furtado, Douglas dos Santos Klafke e Haniel Duarte Moreira. **PAUTA:** 1- Leitura e aprovação da ata anterior; 2- Relatório Atuarial 2024/2025 data para apresentação ao conselho; 3- Avisos, comunicações e registros; 4- Assuntos gerais. Passando ao item 1- Leitura e aprovação da ata anterior. A secretária Elisabete informa que por motivos técnicos não conseguiu realizar a ata anterior. Passando ao item 2- Relatório Atuarial 2024/2025 data para apresentação ao conselho. A secretária Elisabete informa que recebeu uma solicitação verbal para que o conselho defina uma data para que a atuária venha fazer apresentação do relatório atuarial 2024/2025. Fica deliberada a sugestão do dia 14/05/2025 para a apresentação, sendo que será posteriormente confirmada a data e avisada no grupo do conselho deliberativo. Passando ao item 3- Avisos, comunicações e registros. A secretária Elisabete registra o recebimento do ofício 16/2025 do MTC. O presidente André solicita que o ofício seja projetado para todos os conselheiros terem acesso a leitura do mesmo. Passada a leitura o conselheiro André refere que conforme a legislação realmente a indicações feitas pelo conselho contemplam três diretorias, no entanto, o ofício solicitando as listas tríplexes referia-se a penas duas diretorias, sendo a previdenciária e a de assistência, e acredita que isso tenha ocorrido devido à vacância nestes cargos o que acabou gerando maior urgência nas indicações. Posteriormente o conselho poderá evocar ao executivo uma solicitação de indicação de lista tríplex também para a diretoria financeira. Segue esclarecendo que a sugestão da conselheira Gisele foi aceita por ele devido a divergência na interpretação sobre o rito na hora da votação, fato com o qual ambos discordavam das considerações feitas, em especial pela conselheira Elisabete. E muito embora tenha sido solicitada a presença e parecer da procuradora, datado de 16/03/2023, sobre outro momento de indicação de lista tríplex, isso não configura, em sua opinião, interferência externa, pois o documento apresentado foi refutado para este momento. A conselheira Maria Helena enfatiza que a votação realizada sem consenso sobre a forma de votar. E que foi um erro de fato que precisa ser corrigido. Segue dizendo, a legislação precisa ser revista urgentemente e que é importante parar agora e fazer uma formatação decente para esta votação e que não permita dúvidas. Registrou ainda que recebeu ligações de colegas fora do Estado do RS se mobilizando para que um nome em especial constasse na lista tríplex. Conselheiro André retoma a palavra e aproveita para esclarecer que, sempre esteve, de certa forma, vinculado ao Canoasprev. Refere que exerceu cargos devido ao critério estritamente técnico, não tendo comprometimento com quaisquer pessoas e que suas posições políticas sempre foram e são deixadas de fora.



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Relembra novamente aos presentes a criação dos dois fundos, FAPEC e FASSEM, e que no tempo do prefeito Ronchetti foi um dos que teve a responsabilidade de comunicar ao executivo em 2001, que o então secretário da fazenda não estava fazendo os devidos repasses aos fundos, fato que foi regularizado somente em final de 2002. Segue esclarecendo, que para ser criado o instituto necessitava de servidores cedidos pela prefeitura, com habilitação e competência para o trabalho, assim sendo, emergencialmente foram designados funcionários e só posteriormente foi cumprido o rito da lista triplíce. Em 2003 foram criados os conselhos fiscal e administrativo como forma de trazer os servidores para a gestão e dar origem ao instituto para uma maior autonomia e relevância. O conselho administrativo posteriormente se torna conselho deliberativo. Ressalta que á se viveu a situação de uma pessoa participar do conselho deliberativo para se ter a indicação de um determinado nome. A conselheira Elisabete destaca a importância de esclarecer situações que acabam maculando a imagem de pessoas e até do próprio conselho. Lembra que quando se refere a algum nome específico não tem nenhum caráter pessoal e sim de representação dos beneficiários neste papel de conselheira. Vivemos momentos obscuros recentemente no Canoasprev, quando chegou ao conhecimento inclusive externo ao instituto a ocupação de cargos sem o devido requisito mínimo, inclusive, não sendo um acontecimento único. Isso põe em cheque toda e qualquer tentativa de transparência e legitimidade que se possa tentar passar ao aposentado e aos contribuintes do RPPS, põe em risco, inclusive, o próprio executivo. No que tange ao conselho deliberativo, incita a pensarem que estamos alheios à acontecimentos tão próximos de nós, e que sabemos ter chegado ao conhecimento deste conselho. Como tenho observado todos os fatos de conhecimento deste conselho acabam gerando um ofício de solicitação de providencias ou esclarecimentos. No entanto temos visto que nem sempre os mesmos retornam com alguma resposta efetiva. Cito o exemplo de um ofício de numero 08/2023 deste conselho que até este momento permanece sem resposta. Tal resposta será muito oportuna no contexto que vivemos agora por ocasião da lista triplíce, quando o que mais se tem ouvido é, como constam na lista nomes que não deveriam constar. Quero registrar a importância de ser feito levantamento dos ofícios sem resposta e dos com respostas vagas para novamente oficial por esclarecimentos e/ou soluções, ainda mais considerando que logo haverá trocas dos membros do conselho deliberativo. Estamos saindo desta gestão deliberativa com questões que já vinham da gestão anterior e até de outras anteriores. Tais fatos demonstram claramente um descaso ou do conselho ou para com o conselho, que precisa ser ultrapassado e extinto definitivamente. Em relação ao oficio citado por se referir a uma pessoa em específico, urge o esclarecimento sobre o desfecho do feito, para trazer transparência sobre o caso e dizimar os temores que ainda circulam sobre a referida pessoa. Isso para citar apenas um exemplo, no entanto há outros envolvendo outras pessoas e áreas que também ficaram sem esclarecimentos, gerando insegurança na confiabilidade, e que os beneficiários cobram de nós a elucidação. Conselheiro André propõe que seja agendada uma reunião extraordinária para o dia 16/04/2025 para análise e resposta ao ofício nº 016/2025 MTC. A proposta é aceita por unanimidade pelos conselheiros. Nada mais



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

havendo a tratar, encerro a presente ata que depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

Prof. S. H. José L. da Silva

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 08 de 2023 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 18 de abril de 2023.

Ao Senhor

Rodrigo Emílio Guazzelli Plada Mota  
Presidente Interino do CANOASPREV

**ASSUNTO:** Nomeação para cargo sem os requisitos legais.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos, por meio deste, providências quanto ao exercício irregular e ilegal do funcionário **Leonardo Schmidt Machado** no cargo de Presidente junto à Diretoria Executiva do CANOASPREV, o qual exerceu sem os requisitos legais mínimos conforme preconiza o art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, *in verbis*:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

[...]

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Nesse sentido, considerando os princípios basilares da Administração Pública elencados pelo art. 37 da Constituição Federal, dentre estes especificamente negligenciados os princípios da legalidade e da moralidade administrativa que se aplicam aos três poderes e à Administração Pública Direta e Indireta, é imperioso que sejam sanados os danos à Administração Pública e ao Erário.

Ante o exposto, este Conselho Deliberativo formula os seguintes questionamentos.

1. Considerando as áreas e setores de controle e competentes para resguardar os requisitos legais para o exercício do Presidente do CANOASPREV, dentre eles, Controle Interno, Procuradoria e Recursos Humanos, solicita-se para que se manifestem quanto à nomeação evidentemente ilegal, a qual trouxe inúmeros prejuízos e insegurança jurídica à instituição como um todo.
2. Quanto aos atos realizados pela Presidência, enquanto investida ilegalmente, questiona-se se foi instaurada sindicância administrativa para averiguar e responsabilizar os agentes públicos envolvidos, bem como elencar quais as providências tomadas para reparar o dano causado pelo vício de competência.
3. Quanto ao ressarcimento ao erário público dos valores de vencimentos recebidos indevidamente por ocasião de usurpação do cargo em questão, solicitamos informações sobre as medidas tomadas para a regularização e devolução desses valores.

Ao ensejo, aproveitamos para renovar-lhe o manifesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Gerson Luiz de Antoni  
Presidente do Conselho Deliberativo  
CANOASPREV

## CONSELHO DELIBERATIVO

### ATA DAS PRESENCAS

DATA: 09/04/2025

Nº DA REUNIÃO: 535 - ORDINARIA

### TITULARES:

André Afonso Heck

Elisabete Scheitt de Oliveira

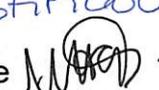
Gisele Soares da Silva

Maria Helena Gomes de Andrade

Delmar da Silva Furtado

Luis Gustavo Crus da Silva

Haniel Duarte Moreira

  
  
justificou  
  
justificou  
  
  
justificou

### SUPLENTES:

Gerson Luiz de Antoni

Nilce Bregalda Schneider

Márcia Ferreira Leão

Evandra Farias Batista

Douglas dos Santos Klafke

Luciane Velasques.